Id:13B5C90A2A64039D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou contrato com a seguinte pessoa jurídica: **JUCENILDO B. PEREIRA,** Inscrita no CNPJ: 17.830.093/0001-84, sediada na sediada na Rua Pedrosa de Luna, 43, Centro, Marcos Parente-PI, CEP: 64845000, tendo por Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção de uma Subestação de 112,5 Kva na Escola Municipal Zulmira Alencar da Silva do Município de Pavussu-PI.

DATA DA ASSINATURA: 20.03.2026

VIGÊNCIA: 30.06.2026

FUNDAMENTO: ART. 75, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 83.758,67 (Oitenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.51**; PROJETO ATIVIDADE: **12.361.0501.1022**; FONTE: **500** / **570**.

CONTRATANTE: WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).
CONTRATADO: JUCENILDO B. PEREIRA, Inscrita no CNPJ: 17.830.093/0001-84.

Id:0E28B328B43C03A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2025

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº **100/2025** com a seguinte pessoa jurídica: **SAVYO NUNES SIQUEIRA ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 15.561.840/0001-09, sediada na Rua Padre Marcos, 1090, Sala – Centro, CEP: 64.890-000 – Canto Do Buriti-PI, o presente Termo Aditivo tem por Objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato ora aditivado, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2025.

VIGÊNCIA: 30/06/2026.

FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**; PROJETO ATIVIDADE: **15.452.0052.2054 / 25.751.0506.2059**; FONTE: **500**

CONTRATANTE: WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).

CONTRATADO: SAVYO NUNES SIQUEIRA ME.

Id:10EF3E196F50039F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

A **Prefeitura Municipal de Pavussu-PI**, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o **Primeiro Termo Aditivo** de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº **003/2025 - A**, referente ao Pregão Nº **003/2025**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo **Nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com a seguinte pessoa jurídica: **VITOR MIRANDA DA** SILVA, inscrita no CNPJ: 45.393.012/0001-61, sediada na Rua Joao Paulino dos Santos, 145, Centro, Pavussu/PI –CEP: 64.838-000.

O presente Termo Aditivo tem por Objeto a PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços ora aditivada, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal 027/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20.03.2026.

VIGÊNCIA: 21.03.2027.

FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 027/2025

CONTRATANTE: WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).

CONTRATADO: VITOR MIRANDA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 45.393.012/0001-61.

Id:15190E8287EE039C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.
Processo Administrativo Nº: 018/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ROTINEIRAS DOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Contudo, após uma análise mais aprofundada do edital e do termo de referência, identificamos a existência de algumas falhas neste último. Ressaltamos que tais equívocos, caso o processo tivesse prosseguido em sua forma original, poderiam acarretar problemas durante a execução do referido objeto, principalmente durante o fornecimento. No entanto, enfatizamos que não houve qualquer intenção de favorecer ou prejudicar qualquer um dos participantes deste certame, sendo que todas as ações foram pautadas na boa-fé e na observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dito isso, entendemos que o melhor a ser feito seria a convalidação do ato administrativo, também denominada de **aperfeiçoamento os saneamentos**, processo pelo qual a Administração Pública se utiliza para **aproveitar os atos administrativos com vícios sanáveis,** de modo a **confirma-los no todo ou em parte.**

O enunciado nº 7 do IBDA (Instituto Brasileiro de Direito Administrativo) registra que: "Na expressão 'regularização' constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízo ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). **As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação**".

O próprio art. 71, inciso I da lei 14.133/2021, determina que findada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já exposto, para salvaguardar os interesses da Administração, para que possamos garantir o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, assegurando a publicidade de atos administrativos e a isonomia entre os licitantes decido por fazer o retorno dos autos ao setor competente para que possam corrigir o ato.

Pavussu-PI, 19 de março de 2026.

AGENOR PEREIRA DOS SANTOS:82354413300
AGENOR PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO DA CPL/PMPVS
PORTARIA Nº 20/2025